



**INDICAÇÃO Nº 009/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**Vereador:** Ronaldo Batista de Almeida;

**Destinatário:**

**Ilustre Senhor Prefeito Constitucional**  
**Município de Brejinho-PE,**  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA,**

Indicação alterar o Código Tributário do Município no sentido de isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Indico, nos termos regimentais, com a ciência deste respeitável plenário, ao Excelentíssimo Sr. Gilsomar Bento da Costa, DD. Prefeito Municipal de Brejinho-PE, a propositura de Projeto de Lei Complementar para **alterar o Código Tributário do Município no sentido de isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de contribuintes, conjuges e ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, sejam deficientes (deficiência física ou mental), ou de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Alienação Mental, Alzheimer, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Esclerose Múltipla, e Insuficiência Renal Crônica, e que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigente no País.**

**JUSTIFICATIVA:**

As pessoas portadoras de deficiência e/ou de doenças graves são reconhecidamente hipossuficientes, carecendo de tratamento isonômico para ter garantida a sua dignidade.

Por equidade entende o tratamento desigual a pessoas que estejam em situação de desigualdade jurídica e, portanto, merecem a proteção especial do Estado.

Portanto, o reconhecimento do direito almejado nesta indicação seria uma forma de garantir o equilíbrio social aos portadores de deficiências e doenças graves, não através de privilégios, mas de uma justaposição dos critérios legais definidores da dignidade do ser humano.

Dessa forma, conto com a acolhida da presente indicação por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Brejinho-PE em 31 de agosto de 2021.

  
**RONALDO BATISTA DE ALMEIDA**  
**Vereador**